



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

Nº 359/2018

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 19 JUN 2018 /

  
PRESIDENTE

**Considerando** que muitos lares usam medicamentos e, como é notório, não raro acabam sobrando remédios e por falta de uso, acabam vencendo e sendo descartados;


**Considerando** que seria importante criar uma rede de doação de remédios para aproveitamento daqueles que não são mais usados, favorecendo aquelas pessoas que não têm condições de comprar remédios;

**Considerando** que não apenas pessoas físicas, mas também distribuidoras, clínicas, farmácias, etc, podem doar medicamentos que, pela proximidade da data de validade, não são mais comercializados e acabam sendo descartados por falta de uma legislação que autorize ou discipline a matéria, como este anteprojeto que ora se apresenta para realizar doações com segurança;

**Considerando** que, através da criação de um Banco de Medicamentos, haverá pessoas responsáveis para distribuir os remédios àqueles que necessitarem, verificando data de validade e condições físicas da medicação.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique possibilidade de aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que cria um "Banco de Medicamentos", visando facilitar a doação segura de remédios.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a criação do "Banco de Medicamentos" do Município de Pirassununga e dá outras providências..*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Banco de Medicamentos" do Município de Pirassununga, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, através da Farmácia Municipal, desde que apresentando o respectivo Receituário.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Farmácia Municipal.

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no "Banco de Medicamentos", uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêuticas do quadro do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ser também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 4º O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do próprio quadro do Município e/ou voluntários.

Art. 5º O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente do Município e outros meios legais.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**

**Vereador**